

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000009/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000226/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.032297/2007-01
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2007

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ: 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO, CPF n. 151.116.678-90.

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ: 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO BERNARDES, CPF n. 013.881.068-09.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, estipulando condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS do Município de Adolfo/SP, do Município de Aguai/SP, do Município de Alambari/SP, do Município de Altair/SP, do Município de Alto Alegre/SP, do Município de Alumínio/SP, do Município de Álvares Florence/SP, do Município de Alvinlândia/SP, do Município de Américo de Campos/SP, do Município de Analândia/SP, do Município de Anhembi/SP, do Município de Aparecida d'Oeste/SP, do Município de Apiaí/SP, do Município de Araçariçuama/SP, do Município de Aramina/SP, do Município de Arandu/SP, do Município de Arapeí/SP, do Município de Arco-Íris/SP, do Município de Areiópolis/SP, do Município de Ariranha/SP, do Município de Artur Nogueira/SP, do Município de Arujá/SP, do Município de Aspásia/SP, do Município de Atibaia/SP, do Município de Bady Bassitt/SP, do Município de Bálsamo/SP, do Município de Barão de Antonina/SP, do Município de Barra do Chapéu/SP, do Município de Barra do Turvo/SP, do Município de Barretos/SP, do Município de Bebedouro/SP, do Município de Biritiba-Mirim/SP, do Município de Bofete/SP, do Município de Boituva/SP, do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, do Município de Bom Sucesso de Itararé/SP, do Município de Borá/SP, do Município de Borebi/SP, do Município de Bragança Paulista/SP, do Município de Braúna/SP, do Município de Brejo Alegre/SP, do Município de Brotas/SP, do Município de Buri/SP, do Município de Caconde/SP, do Município de Caieiras/SP, do Município de Cajati/SP, do Município de Cajobi/SP, do Município de Campina do Monte Alegre/SP, do Município de Campos Novos Paulista/SP, do Município de Cananéia/SP, do Município de Canas/SP, do Município de Cândido Mota/SP, do Município de Cândido Rodrigues/SP, do Município de Canitar/SP, do Município de Cardoso/SP, do Município de Catanduva/SP, do Município de Catiguá/SP, do Município de Cedral/SP, do Município de Colina/SP, do Município de Colômbia/SP, do Município de Conchal/SP, do Município de Cordeirópolis/SP, do Município de Corumbatai/SP, do Município de Cosmópolis/SP, do Município de Cosmorama/SP, do Município de Cotia/SP, do Município de Cruzália/SP, do Município de Cunha/SP, do Município de Descalvado/SP, do Município de Dirce Reis/SP, do Município de Divinolândia/SP, do Município de Dobrada/SP, do Município de Dolcinópolis/SP, do Município de Echaporã/SP, do Município de Eldorado/SP, do Município de Elias Fausto/SP, do Município de Eliásário/SP, do Município de Embaúba/SP, do Município de Embu/SP, do Município de Embu-Guaçu/SP, do Município de Emilianópolis/SP, do Município de Engenheiro Coelho/SP, do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, do Município de Estiva Gerbi/SP, do Município de Estrela d'Oeste/SP, do Município de Fartura/SP, do Município de Fernando Prestes/SP, do Município de Fernão/SP, do Município de Floreal/SP, do Município de Florínia/SP, do Município de Francisco Morato/SP, do Município de Franco da Rocha/SP, do Município de Gavião Peixoto/SP, do Município de Getulina/SP, do Município de Guaiçara/SP, do Município de Guaimbê/SP, do Município de Guaíra/SP, do Município de Guapiaçu/SP, do Município de Guaraci/SP, do Município de Guarani d'Oeste/SP, do Município de Guarantã/SP, do Município de Guararema/SP, do Município de Guaratinguetá/SP, do Município de Guareí/SP, do Município de Guariba/SP, do Município de Guataporã/SP, do Município de Holambra/SP, do Município de Hortolândia/SP, do Município de Iacanga/SP, do Município de Iacri/SP, do Município de Iaras/SP, do Município de Ibirá/SP, do Município de Ibirarema/SP, do Município de Icém/SP, do Município de Igaráçu do Tietê/SP, do Município de Igaratá/SP, do Município de Iguape/SP, do Município de Ilha Comprida/SP, do Município de Ihabela/SP, do Município de Indiaporã/SP, do Município de Ipeúna/SP, do Município de Ipiguá/SP, do Município de Irapuã/SP, do Município de Itajobi/SP, do Município de Itaju/SP, do Município de Itanhaém/SP, do Município de Itaóca/SP, do Município de Itapeçerica da Serra/SP, do Município de Itapirapuã Paulista/SP, do Município de Itapuí/SP, do Município de Itapura/SP, do Município de Itariri/SP, do Município de Itirapina/SP, do Município de Itobi/SP, do Município de Jaborandi/SP, do Município de Jaboticabal/SP, do Município de Jacareí/SP, do Município de Jaci/SP, do Município de Jacupiranga/SP, do Município de Jaguariúna/SP, do Município de Jambéiro/SP, do Município de Joanópolis/SP, do Município de José Bonifácio/SP, do Município de Jumarim/SP, do Município de Juquiá/SP, do Município de Juquitiba/SP, do Município de Lagoinha/SP, do Município de Lourdes/SP, do Município de Lucianópolis/SP, do Município de Luiziânia/SP, do Município de Lutécia/SP, do Município de Macaúbal/SP, do Município de Macedônia/SP, do Município de Magda/SP, do Município de Mairiporã/SP, do Município de Maracá/SP, do Município de Marapoama/SP, do Município de Marinópolis/SP, do Município de Mendonça/SP, do Município de Meridiano/SP, do Município de Mesópolis/SP, do Município de Mineiros do Tietê/SP, do Município de Mira Estrela/SP, do Município de Miracatu/SP, do Município de Mirassol/SP, do Município de Mirassolândia/SP, do Município de Mococa/SP, do Município de Monções/SP, do Município de Mongaguá/SP, do Município de Monte Alegre do Sul/SP, do Município de Monte Alto/SP, do Município de Monte Aprazível/SP, do Município de Monte Azul Paulista/SP, do Município de Monte Mor/SP, do Município de Morungaba/SP, do Município de Motuca/SP, do

Município de Nantes/SP, do Município de Nazaré Paulista/SP, do Município de Neves Paulista/SP, do Município de Nhandeara/SP, do Município de Nipoã/SP, do Município de Nova Aliança/SP, do Município de Nova Campina/SP, do Município de Nova Canaã Paulista/SP, do Município de Nova Castilho/SP, do Município de Nova Europa/SP, do Município de Nova Granada/SP, do Município de Nova Independência/SP, do Município de Nova Luzitânia/SP, do Município de Nova Odessa/SP, do Município de Novais/SP, do Município de Novo Horizonte/SP, do Município de Óleo/SP, do Município de Olímpia/SP, do Município de Onda Verde/SP, do Município de Oriente/SP, do Município de Orindiúva/SP, do Município de Oscar Bressane/SP, do Município de Ouroeste/SP, do Município de Palestina/SP, do Município de Palmares Paulista/SP, do Município de Palmeira d'Oeste/SP, do Município de Palmital/SP, do Município de Paraíso/SP, do Município de Paranapuã/SP, do Município de Pariqueira-Açu/SP, do Município de Parisi/SP, do Município de Paulínia/SP, do Município de Paulistânia/SP, do Município de Paulo de Faria/SP, do Município de Pedra Bela/SP, do Município de Pedranópolis/SP, do Município de Pedreira/SP, do Município de Pedrinhas Paulista/SP, do Município de Pedro de Toledo/SP, do Município de Peruíbe/SP, do Município de Pindamonhangaba/SP, do Município de Pindorama/SP, do Município de Pinhalzinho/SP, do Município de Piquete/SP, do Município de Piracaia/SP, do Município de Pirangi/SP, do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, do Município de Pitangueiras/SP, do Município de Planalto/SP, do Município de Platina/SP, do Município de Poloni/SP, do Município de Pongai/SP, do Município de Pontalinda/SP, do Município de Pontes Gestal/SP, do Município de Populina/SP, do Município de Porto Ferreira/SP, do Município de Potim/SP, do Município de Potirendaba/SP, do Município de Pracinha/SP, do Município de Pradópolis/SP, do Município de Pratânia/SP, do Município de Quadra/SP, do Município de Quatá/SP, do Município de Queiroz/SP, do Município de Quintana/SP, do Município de Rafard/SP, do Município de Rancharia/SP, do Município de Redenção da Serra/SP, do Município de Registro/SP, do Município de Ribeira/SP, do Município de Ribeirão dos Índios/SP, do Município de Ribeirão Grande/SP, do Município de Rincão/SP, do Município de Riolândia/SP, do Município de Rubinéia/SP, do Município de Sabino/SP, do Município de Sales/SP, do Município de Salesópolis/SP, do Município de Saltinho/SP, do Município de Salto Grande/SP, do Município de Santa Adélia/SP, do Município de Santa Albertina/SP, do Município de Santa Clara d'Oeste/SP, do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, do Município de Santa Cruz da Esperança/SP, do Município de Santa Ernestina/SP, do Município de Santa Gertrudes/SP, do Município de Santa Isabel/SP, do Município de Santa Lúcia/SP, do Município de Santa Maria da Serra/SP, do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, do Município de Santa Salete/SP, do Município de Santana da Ponte Pensa/SP, do Município de Santo Antônio da Alegria/SP, do Município de Santo Antônio de Posse/SP, do Município de Santo Antônio do Jardim/SP, do Município de São Francisco/SP, do Município de São João das Duas Pontes/SP, do Município de São João de Itacema/SP, do Município de São José do Rio Pardo/SP, do Município de São Lourenço da Serra/SP, do Município de São Pedro do Turvo/SP, do Município de São Sebastião da Gramma/SP, do Município de Sarutaiá/SP, do Município de Sebastianópolis do Sul/SP, do Município de Sete Barras/SP, do Município de Severínia/SP, do Município de Socorro/SP, do Município de Sumaré/SP, do Município de Suzanópolis/SP, do Município de Tabapuã/SP, do Município de Tabatinga/SP, do Município de Taguaí/SP, do Município de Taiacu/SP, do Município de Taiúva/SP, do Município de Tambaú/SP, do Município de Tanabi/SP, do Município de Tapiratiba/SP, do Município de Taquaral/SP, do Município de Taquarivai/SP, do Município de Tarumã/SP, do Município de Tejupá/SP, do Município de Terra Roxa/SP, do Município de Timburi/SP, do Município de Torre de Pedra/SP, do Município de Trabalhaju/SP, do Município de Três Fronteiras/SP, do Município de Tuiuti/SP, do Município de Turiúba/SP, do Município de Turmalina/SP, do Município de Ubarana/SP, do Município de Ubirajara/SP, do Município de Uchoa/SP, do Município de União Paulista/SP, do Município de Urânia/SP, do Município de Uru/SP, do Município de Urupês/SP, do Município de Valentim Gentil/SP, do Município de Vargem/SP, do Município de Vargem Grande do Sul/SP, do Município de Vargem Grande Paulista/SP, do Município de Viradouro/SP, do Município de Vista Alegre do Alto/SP, do Município de Vitória Brasil/SP, do Município de Zacarias/SP.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1 de Maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS

A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2007, FICAM ESTABELECIDOS, PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL, OS SEGUINTE PISOS SALARIAIS:

A) R\$ 466,07 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) PARA OS EMPREGADOS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE MENSAGEIRO E RECEPCIONISTA

B) R\$ 583,11 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

PARÁGRAFO ÚNICO: OS PISOS SALARIAIS AQUI ESTABELECIDOS SERÃO REAJUSTADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM DATA-BASE EM 01 (PRIMEIRO) DE MAIO, TERÃO UM REAJUSTE DE 4,5%

(QUATRO E MEIO POR CENTO), CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS DE 01 DE MAIO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NÃO SERÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2006 SERÃO REAJUSTADOS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MESES TRABALHADOS, DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
ATÉ 15/05/2006	1,045000
16/05/2006 a 15/06/2006	1,041174
16/06/2006 a 15/07/2006	1,037362
16/07/2006 a 15/08/2006	1,033564
16/08/2006 a 15/09/2006	1,029779
16/09/2006 a 15/10/2006	1,026009
16/10/2006 a 15/11/2006	1,022252
16/11/2006 a 15/12/2006	1,018510
16/12/2006 a 15/01/2007	1,014780
16/01/2007 a 15/02/2007	1,011065
16/02/2007 a 15/03/2007	1,007363
16/03/2007 a 15/04/2007	1,003675
APÓS 16/04/2007	1,000000

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CASO NÃO HAJA TEMPO HÁBIL PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO PRÓPRIO MÊS DA ASSINATURA, PODERÃO SER PAGAS JUNTO COM OS SALÁRIOS DO PRIMEIRO MÊS SEGUINTE DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

OS EMPREGADORES EFETUARÃO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DO 13º SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS O DIREITO DE OBTEREM NO 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA SUBSEQÜENTE À DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, ADIANTAMENTO SALARIAL EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR AOS EMPREGADOS A REMUNERAÇÃO MENSAL ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NA PRESENTE CLÁUSULA ACARRETA AO EMPREGADOR MULTA, A FAVOR DO EMPREGADO, CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DEVIDA, POR DIA DE ATRASO, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

OS EMPREGADORES PAGARÃO, ANTECIPADAMENTE, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO QUANDO DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO, DESDE QUE SOLICITADO PELO MESMO E POR ESCRITO, NO MÊS DE JANEIRO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

OS EMPREGADORES FORNECERÃO, OBRIGATORIAMENTE, AOS EMPREGADOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO VALORES RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS EMPREGADORES QUE SE UTILIZAREM, PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DO SISTEMA "CHEQUE SALÁRIO", DEVERÃO POSSIBILITAR AOS EMPREGADOS O SEU RECEBIMENTO DENTRO DO HORÁRIO BANCÁRIO E SEM PREJUÍZO DOS INTERVALOS DESTINADOS À REFEIÇÃO E REPOUSO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL TRABALHADA.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

OS EMPREGADORES SE OBRIGAM AO PAGAMENTO DE UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO EMPREGADO AO MESMO EMPREGADOR, IGUAL A 5% (CINCO POR CENTO), POR BIÊNIO TRABALHADO, LIMITADO AO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) BIÊNIOS, ADICIONAL ESSE QUE SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO E INCIDIRÁ NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS MENSAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL E DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO TERÁ ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL, CONSIDERANDO-SE TRABALHO NOTURNO AQUELE EXECUTADO ENTRE AS 22:00H DE UM DIA E AS 5:00H DO DIA SEGUINTE, SENDO QUE A HORA DE TRABALHO NESSE PERÍODO É DE 52 (CINQUENTA E DOIS) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EMPREGADOR, O EMPREGADO QUE VIER A EXERCER CUMULATIVA E HABITUALMENTE OUTRA FUNÇÃO FARÁ JUS AO PERCENTUAL DE ADICIONAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO), NO MÍNIMO, DO RESPECTIVO SALÁRIO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO DO ADICIONAL AQUI PREVISTO CESSARÁ NO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO DEIXAR DE EXERCER A FUNÇÃO QUE ESTIVER ACUMULANDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PAGAMENTO DO REFERIDO ADICIONAL PODERÁ SER FEITO DE FORMA PROPORCIONAL, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE HORAS MENSIS DURANTE AS QUAIS O EMPREGADO OCUPOU-SE NOS ACÚMULOS DAS OUTRAS FUNÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL NA FORMA PROPORCIONAL, REFERIDA NO PARÁGRAFO SEGUNDO, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A FORNECER AO EMPREGADO, POR ESCRITO, OS PERÍODOS EM QUE ESTE SE OCUPARÁ DA FUNÇÃO ACUMULADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É DEVIDA A REMUNERAÇÃO EM DOBRO DO TRABALHO EM DOMINGOS (QUANDO ESTE SE TRATAR DO DIA DE FOLGA SEMANAL DO EMPREGADO) E FERIADOS NÃO COMPENSADOS, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE, PARA ESTE, NÃO SEJA ESTABELECIDO OUTRO DIA PELO EMPREGADOR.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIOS

OS PRÊMIOS DE QUALQUER NATUREZA, DESDE QUE PAGOS HABITUALMENTE, CONTRATADOS OU INSTITUÍDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÃO SER ANOTADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL OU CONSTAR DO RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA FICA SUJEITA ÀS NORMAS DA LEI 10101/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA

OS EMPREGADORES PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS SALÁRIO FAMÍLIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

OS EMPREGADORES CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, UMA CESTA BÁSICA NO VALOR DE R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É FACULTADO AO EMPREGADOR CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDNA NA PRESENTE CLÁUSULA MEDIANTE UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

A) VALE-CESTA OU

B) AQUISIÇÃO DA CESTA BÁSICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FICAM RESPEITADAS AS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS AC EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFÍCIO PREVISTO NA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CONCEDIDO AOS EMPREGADOS (AS) POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, DA LICENÇA MATERNIDADE DO AUXÍLIO DOENÇA E DO ACIDENTE DE TRABALHO, SENDO QUE NOS ÚLTIMOS DOIS CASOS POR PERÍODO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O VALE TRANSPORTE A QUE TÊM DIREITO OS EMPREGADOS SERÁ CONCEDIDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO INVALIDEZ

OS EMPREGADOS QUE PASSAREM A RECEBER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TERÃO DIREITO A UMA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO NOMINAL, PAGO UMA ÚNICA VEZ, NO MOMENTO EM QUE O INSS DECLARAR DEFINITIVA ESSA APOSENTADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

EMPREGADO COM 2 (DOIS) ANOS OU MAIS DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, SE EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA E DESDE QUE NÃO TENHA SIDO PUNIDO COM SUSPENSÃO NOS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES, TERÁ O VALOR DO SEU SALÁRIO BENEFÍCIO COMPLEMENTADO PELO EMPREGADOR ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE QUANTO AO 13º SALÁRIO, DE MANEIRA A GARANTIR A EFETIVA PERCEPÇÃO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À MÉDIA DAS ÚLTIMAS 12 (DOZE) REMUNERAÇÕES IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO INÍCIO DO SEU AFASTAMENTO DO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SÓ SERÁ DEVIDO ATÉ O MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES EM CADA TRIÊNIO.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

SERÁ CONCEDIDO AUXÍLIO-FUNERAL POR PARTE DOS EMPREGADORES, NO VALOR DE 02 (DOIS) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, PAGO AOS DEPENDENTES DESIGNADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO COM MAIS DE 12 (DOZE) MESES NO EMPREGO.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA OS DEPENDENTES DO EMPREGADO QUE RESIDAM NO IMÓVEL, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFERIDO NA PRESENTE CLÁUSULA SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA:

- A) O VALOR CORRESPONDENTE A UM PISO SALARIAL, NA DATA DO ÓBITO;
- B) OUTRO PISO NA DATA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES

OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A FORNECER CRECHES ÀS SUAS EMPREGADAS, CONSOANTE O DISPOSTO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 389 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO OU NA FORMA ESTABELECIDADA PELA PORTARIA MINISTERIAL N.º 3.296/86.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

NO CASO DE MORTE DO EMPREGADO, NATURAL OU ACIDENTAL, E NO CASO DE SUA INVALIDEZ PERMANENTE CAUSADA POR ACIDENTE, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE 12 (DOZE) SALÁRIOS NOMINAIS, TOMADO ESTE A DATA DO ÓBITO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA PODERÁ SER GARANTIDA ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, QUANDO NÃO GARANTIDA ATRAVÉS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, DEVERÁ SER EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE FOR APRESENTADO O DOCUMENTO HÁBIL PARA O PAGAMENTO (CERTIDÃO DE DEPENDENTES OU ALVARÁ JUDICIAL) OU DA DATA EM QUE FOR ATESTADA A INVALIDEZ PERMANENTE PELO ÓRGÃO OFICIAL.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

AO EMPREGADO QUE SE APOSENTAR E CONTAR COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE SERVIÇO CONTÍNUO AO MESMO EMPREGADOR, QUANDO DE SEU DESLIGAMENTO DA EMPRESA, SERÁ PAGA UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE AO VALOR DE SUA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO SE ACUMULA COM A INDENIZAÇÃO DE QUE CUIDA A CLÁUSULA 18 (DEZOITO).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

TODO EMPREGADO QUE FOR READMITIDO ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS SUA DEMISSÃO, ESTARÁ DESOBRIGADO DE FIRMAR CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

ADMITIDO O EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, SERÁ GARANTIDO AO MESMO, SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM SEREM CONSIDERADAS AS VANTAGENS PESSOAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 461, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

OCORRENDO O DESCUMPRIMENTO COMPROVADO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FICA FACULTADO AO EMPREGADO RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO NOS TERMOS DO ARTIGO 483 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SERÁ EFETUADA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI, JUNTO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL OU NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SALDO DE SALÁRIO REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR AO AVISO PRÉVIO DEVERÁ SER PAGO, PELO EMPREGADOR, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO GERAL DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS, EXCETO SE A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO OCORRER ANTES DO MENCIONADO PAGAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O EMPREGADO DISPENSADO SOB ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE DEVERÁ SER AVISADO DE FATO POR ESCRITO E CONTRA RECIBO, SENDO-LHE ESCLARECIDOS OS MOTIVOS DA DISPENSA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE IMOTIVADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA RECUSA DO EMPREGADO EM RECEBER A COMUNICAÇÃO, OBRIGAR-SE O EMPREGADOR A FAZER COM QUE A MESMA SEJA FIRMADA POR DUAS TESTEMUNHAS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

MEDIANTE ACERTO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR, A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATA O ARTIGO 488 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PODERÁ SER FIXADA NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREGADO FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELO EMPREGADOR, NA HIPÓTESE DE OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, ANTES DO SEU TÉRMINO, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O EMPREGADO, DESDE QUE, QUANDO RESIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO, O EMPREGADO VENHA A DESOCUPAR O IMÓVEL QUE LHE FOI CEDIDO PARA MORADIA EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AOS EMPREGADOS QUE CONTEM COM MAIS DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR, E QUE TENHAM CONCOMITANTEMENTE, MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, FICARÁ ASSEGURADO UM AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A POSSIBILITAR A ADMISSÃO DE EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O EMPREGADOR FICA OBRIGADO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A PAGAR AO EMPREGADO SUBSTITUTO O MESMO SALÁRIO PAGO AO SUBSTITUÍDO.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A GARANTIA ASSEGURADA À GESTANTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA “B”, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS SERÁ PRORROGADA POR 30 (TRINTA) DIAS, EXCETO NOS CASOS DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

AO MENOR, EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, É GARANTIDA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DESDE A INCORPORAÇÃO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A BAIXA DA UNIDADE EM QUE SERVIU.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

AO EMPREGADO QUE VENHA A SOFRER ACIDENTE DO TRABALHO É GARANTIDA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, A MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO APÓS SEU RETORNO AO TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DE PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O EMPREGADO COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE SERVIÇO TERÁ GARANTIDA SUA PERMANÊNCIA NO EMPREGO POR 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ALTA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. REFERIDO BENEFÍCIO SERÁ CONCEDIDO SOMENTE 1 (UMA) VEZ EM CADA 6 (SEIS) MESES.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

OS EMPREGADOS QUE, COMPROVADAMENTE, ESTIVEREM NO MÁXIMO A 15 (QUINZE) MESES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA E QUE CONTAREM COM MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS DE SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR, TERÃO GARANTIA DE EMPREGO DURANTE ESSES 15 (QUINZE) MESES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICAM RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA E DE PEDIDO DE DEMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ADQUIRIDO O DIREITO À APOSENTADORIA, EXTINGUE-SE A GARANTIA OBJETO DA PRESENTE CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A GARANTIA DE EMPREGO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA SERÁ OBSERVADA A PARTIR DO RECEBIMENTO, PELA EMPRESA, DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO, POR ESCRITO, SEM EFEITO RETROATIVO, COMPROVANDO REUNIR ELE AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI PREVIDENCIÁRIA.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

OS EMPREGADORES FORNECERÃO RECIBO DA RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, PARTICULARMENTE A FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

PUBLICAÇÕES, AVISOS, CÓPIAS DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO OU ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, SERÃO AFIXADOS, DE PREFERÊNCIA, NOS QUADROS DE AVISOS DOS PRÓPRIOS EMPREGADORES, OBJETIVANDO MANTER INFORMADOS SEUS FUNCIONÁRIOS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS - ADMINISTRADORAS DE FLATS

FACE À SAZONALIDADE DOS SERVIÇOS EM FLATS, DECORRENTES DA VARIAÇÃO DE OCUPAÇÃO DESSES EMPREENDIMENTOS, FICA FACULTADO ÀS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FLATS E AOS SEUS EMPREGADOS, COM FULCRO NO ART. 59, § 2º, E 611, DA CLT, A CELEBRAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO NA FORMA DO CHAMADO “BANCO DE HORAS”, MEDIANTE A ADESÃO ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

A) CONTABILIZAÇÃO NO “BANCO DE HORAS” DE ATÉ DUAS HORAS DIÁRIAS EM ACRÉSCIMO À JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM C ADICIONAL PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, AS EXCEDENTES AO LIMITE ORA ESTABELECIDO;

B) COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS DENTRO DE SEIS MESES SEGUINTE AC EFETIVO TRABALHO, SENDO QUITADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, COMC EXTRAORDINÁRIAS, AS NÃO COMPENSADAS NESSE PERÍODO, ADOTANDO-SE O MESMC CRITÉRIO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO;

- C) A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE CRÉDITO DO EMPREGADO SERÁ DEFINIDA NA ESCALA DO MÊS, SENDO DETERMINADA, PREFERENCIALMENTE, ANTES OU APÓS AS FOLGAS PODENDO O EMPREGADO, NA OCORRÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL, SOLICITAR DATA PARA A COMPENSAÇÃO, COM CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA;
- D) O DÉBITO DO EMPREGADO NO BANCO DE HORAS NÃO PODERÁ SER COMPENSADO EM FÉRIAS OU FOLGAS.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIAS

A FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DEVERÁ SER ANOTADA EM LIVRO PONTO, OU EM CARTÃO DE PONTO, QUE AO FINAL DO MÊS SERÁ CONFERIDO E ASSINADO PELO EMPREGADO E PELO RESPONSÁVEL.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR AINDA DE COMPARECER AO TRABALHO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, NAS SEGUINTE CONDICOES:

- A) POR 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS NOS CASOS DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRA RECONHECIDA, FILHOS, PAI E MÃE.
- B) POR 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS EM VIRTUDE DE CASAMENTO.
- C) SERÃO ABONADAS AS FALTAS OU HORAS NÃO TRABALHADAS DO (A) EMPREGADO (A) QUE NECESSITAR ASSISTIR SEUS FILHOS MENORES DE 14 ANOS EM MÉDICOS, DESDE QUE O FATO RESULTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO E NO MÁXIMO 3 (TRÊS) VEZES EM CADA 12 (DOZE) MESES.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O EMPREGADO ESTUDANTE, NOS DIAS DE EXAMES ESCOLARES, SERÁ OBRIGATORIAMENTE LIBERADO, PELO MENOS 2 (DUAS) HORAS ANTES DO TÉRMINO DO HORÁRIO DE TRABALHO, SEM QUALQUER DESCONTO EM SEU SALÁRIO. A DATA E O HORÁRIO DOS EXAMES DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADOS AO EMPREGADOR, SENDO POSTERIORMENTE CONFIRMADOS ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O PERÍODO DE FÉRIAS NÃO PODERÁ TER INÍCIO EM DIAS DE FOLGA OU FERIADOS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

OS EMPREGADORES CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS LICENÇA PATERNIDADE DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, CONFORME GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS COM MENOS DE 1 (UM) ANO DE SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR E QUE SOLICITAREM A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, O DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS QUANDO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES CONSIDERADOS DE USO OBRIGATÓRIO, INCLUINDO LUVAS, BOTAS, AVENTAIS, GUARDA-PÓS OU OUTRAS PEÇAS DE INDUMENTÁRIA NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DA FOCALIZADA EXIGÊNCIA, CUJA RESTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER, NO ESTADO DE USO EM QUE SE ENCONTREM, AO ENSEJO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

NA HIPÓTESE DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS UNIFORMES, O EMPREGADO SUJEITA-SE A INDENIZAR O EMPREGADOR PELO VALOR CORRESPONDENTE E COMPROVADO POR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO, MEDIANTE DESCONTO DA RESPECTIVA VERBA RESCISÓRIA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

OS EMPREGADORES CUSTEARÃO OS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS DE SEUS EMPREGADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS ENTIDADES SINDICAIS, SERÃO OBRIGATORIAMENTE RECONHECIDOS PELOS EMPREGADORES.

**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA SINDICAL

OBRIGAM-SE OS EMPREGADORES A RECONHECER TODAS AS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO DIRIGENTE SINDICAL AO EMPREGADO ELEITO PARA A FUNÇÃO DE DELEGADO SINDICAL, DESDE QUE TAL CONDIÇÃO SEJA MOTIVADA EM ELEIÇÃO, POR ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

OS EMPREGADORES CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA AOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS, QUANDO NO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS, PARA QUE PARTICIPEM DE REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E OUTROS EVENTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL, QUANDO COMUNICADOS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE TAL LICENÇA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 5 (CINCO) DIAS POR ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO: EXCEDENDO A LICENÇA A 5 (CINCO) DIAS POR ANO, O EXCESSO SERÁ CONSIDERADO COMO LICENÇA NÃO REMUNERADA, NA FORMA DO ARTIGO 543, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A RECOLHER AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, UMA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DIVIDIDA EM DUAS PARCELAS, A SABER:

A) 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JUNHO DE 2007 INCLUSIVE DOS FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS DURANTE ESSE MÊS, OU MESMO EM PARTE DC REFERIDO MÊS, PARA RECOLHIMENTO, EM FAVOR DO SECOVI-SP, ATÉ 10 DE JULHO DE 2007

B) 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE NOVEMBRO DE 2007 INCLUSIVE DOS FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS DURANTE ESSE MÊS, OU EM PARTE DC REFERIDO MÊS, PARA RECOLHIMENTO, EM FAVOR DO SECOVI-SP, ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS BOLETOS BANCÁRIOS REFERENTES À MENCIONADA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SERÃO REMETIDOS AOS EMPREGADORES PELO SECOVI-SP, OU RETIRADOS EM SUA SEDE À RUA DR. BACELAR 1043 – 5º ANDAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CLÁUSULA ACARRETERÁ, AO INFRATOR, UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS NA ESPÉCIE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A PRESENTE CLÁUSULA É INSERIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS DELIBERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA NO DIA 28/07/2006, NA COLÔNIA DE FÉRIAS LOCALIZADA À AVENIDA DOS SINDICATOS Nº 625 – VILA MIRIM – PRAIA GRANDE/SP, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE O CONTEÚDO DA MESMA.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, TODOS OS TRABALHADORES BENEFICIADOS E ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO LEVADA A EFEITO NA CONCRETIZAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS REFERENTES À DATA BASE DE 01/05/2007 CONTRIBUIRÃO COM O PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO) DIVIDIDO EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE 3% (TRÊS POR CENTO) CADA UMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PERCENTUAL DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DEVERÁ SER APLICADO

SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERCENTUAL DAS DEMAIS PARCELAS DEVERÃO SER APLICADO COM INTERVALOS DE 03 (TRÊS) MESES APÓS O DESCONTO DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA SOBRE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS DESCONTOS DEVERÃO SER PROCEDIDOS PELOS EMPREGADORES EM FOLHA DE PAGAMENTO E RECOLHIDOS A FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO EM GUIAS PRÓPRIAS ENCAMINHADAS PELA MESMA.

PARÁGRAFO QUARTO: A INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR QUANTO AOS RECOLHIMENTOS ACARRETARÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE APRESENTAR OPOSIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTA ESCRITA DE PRÓPRIO PUNHO, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO PRIMEIRO DESCONTO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

QUAISQUER DIVERGÊNCIAS ORIGINADAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, INCLUSIVE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS, SERÃO SOLUCIONADAS PERANTE A JUSTIÇA COMPETENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

NO CASO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE, A PARTE PERDEDORA ARCARÁ COM AS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

FICA ESTIPULADA A MULTA PECUNIÁRIA, POR EMPREGADO, DE 01 (UM) PISO SALARIAL DA CATEGORIA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PELO EMPREGADOR, DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MULTA ESSA QUE REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO, À EXCEÇÃO DAS CLÁUSULAS COM PENALIDADES ESPECÍFICAS OU DECORRENTES DE LEI.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

DO ESTABELECIDO NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FUNDAR-SE-Á NAS
NORMAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 615 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO

CLAUDIO BERNARDES
Vice-Presidente
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .